

Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of		
OI		

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 750 Projeto de Lei nº 21/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI-

Artigo lº)- Fica o Executivo autorizado a assinar contrato, nos têrmos da minuta constante da missiva em anexo, com o advogado Dr. Paulo Caram, a fim de que seja dado início à formação de um processo de autorização a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para instalação e autorização / da Faculdade de Filosofia Municipal, criada pela lei municipal nº 803, de 21 de julho de 1966.

Artigo 2º)- As despesas para a execução do artigo 1º, correrão por conta de verba própria da peça orçamentária do presente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1967.

MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente

(Mod. 9)

Or Prefeitha Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2/67

A CAMARA MUNICIPAD DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a assinar contra to com o advogado Dr. Paulo Caram, a fim de que seja dado início à formação de um processo de autorização a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para instalação e autoriza - ção da Faculdade de Filosofia Municipal, criada pela lei Municipal nº 803, de 21-7-1966.

Artigo 2º) - As despesas para a execução do artigo lº, - correrão por conta de verba própria da peça orçamentária do - presente exercício financiaro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassumunga, 30 de Maio de 1967

Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal

·	
Redação, para dar parecer.	e A Comissão de Finanças, Orçamento e Lapoura, para dar parecer. Sala de Sessões, da C. M. de 7 Pinasyrunga 20 de 01 de 1967 Mexico L. Le Mala
Presidente	Presidente
Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 06 de 19	- Aprovada em 2.º discussão. A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 1 de 06 de 1967

Presidente

2



Prefeitura Municipal de Pirassununga ESTADO DE SÃO PAULO

h

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente:-

O projeto de lei que acompanha esta justificação, visa dar corpo à idéia de se dotar nossa cidade de uma Faculda de de Filosofia.

Para tanto, há necessidade de se contratar os - serviços profissionais de elemento que tenha pleno conhecimento da documentação exigida pelas autoridades educacionais.

Nesse caso, apresenta-se o advogado Dr. Paulo Caram, conhecedor do assunto, já tendo se encarregado de providenciar o registro e funcionamento de drás ou três outros esta belecimentos de ensino superior, e que se dispõe providenciaras medidas necessárias, junto ao Conselho Estadual de Educação, para instalação e autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia de Pirassununga, criada pela Lei Municipal nº 803.

Para custear as despesas do contrato existe verba no orçamento de 1967, sob os códigos 12 - 3224.63 da Tabela Explicativa.

Procurando esclarecer melhor os Srs. Vereadores,estou anexando a esta justificação uma cópia do contrato que o Executivo deverá assinar com o Dr.Paulo Caram.

Para encerrar, apenas desejo frizar que essa medida será o passo inicial para que possamos oferecer à mocidade - estudiosa de nossa terra e das cidades visinhas, a oportunidade cursar ensino superior.

Pirassununga, 30 de Maio de 1967

Dr. Fausto Victorelli Prefeito Municipal

Campinas, 23 de maio de 1967

Exmo.Snr. Dr.Fausto Vitorelli DD.Preeito Municipal de Pirassununga -SP

Prozado Senhor:

Tenho a horra de dirigir-mo a V.Excia. para apresentar-lhe as condições do contrato que podera ser firmado para a formação de um processo de autorização a ser encaminhado ap CEE. para instalação e autorização de uma Faculdade de Filosofia, mantida pelo Municipio, como Autarquia Humicipal nessa cidado:

- la. o contratado (Paulo Caram, bras. cas. adv. com escr. em Campinas, Av. Francisco Glicerio, 1329 30 cj. 31), dara assistência tecnica e juridica a um grupo de trabalho que for designado, para os fins acima específicados.
- 2a. a ôsse grupo cabera tomar as providências que forem determinadas pelo contratado, para coligir e formar o processo.
- 3a. todas as desposas, tala como plantas, fotos, certidoes, atestados, esboços, leventamentos estatisticos, perquisas, relatos, etc., etc., correrão por conta da Profeitura contratante.
- La. o contratado redigira a minute de lei criendo e faculdade e a auterquia, bem essim-o-regimento interno de facultade.
- 5a. a Prefeitura contratante dará local condigno para as reunices, bem assim fornscera o material necessario, designando, aínda, um datilografo para os serviços.
- óa. os trabalhos sorão iniciados logo apos a assinatura do presente contrato e da designação do grupo de trabalho provisto na claus. la.
- 76. Os homprarios profissionais de contratado ficam fixados em NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), pagayeis da seguinte memeira : 1º) no ato de essinatura do contrate NCR\$ 2.000 (dois mil cruzeiros novos); 2º) no encerramento do processo, mediante protocolo de entrega no CEE, NCR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros nevos), e, uma vez autorizada a Faculi ade dessa data ato dez dias seguintos, o saldo final de NCR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros novos).

Paragrafo unico - Os honorarios são devidos integrais, sem qualquer desconto, a nenhum título. Na hipótese de não ser autorizada a Faculiado, o contratante renuncia expresemente ao recimiento da ultima parcela de NCR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros novos).

aprovado

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

Proc. n. 1182/67 - G.G.

Int.: Assembléia Legislativa do Estado

ass: Indicação sôbre a Instalação da EFCL de Pirassununga -

Dep. Salim Sedeh

PARECER N. 486/67

Penso que se poderia responder informando que a Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras e Pirassununga não foi ainda instalada não por motivo ignorados, como supõe o nobre deputado autor da Indicação, mas por motivos conhecidos: não há dinheiro, não há professôres, não há alunos em número suficiente para a plena utilização das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras estaduais já em funcionamento; não há conveniência de se criar êsse tipo de escola superior na rede estadual quando se reestrutura o ensino universitário em todo o país sob novos critérios em que de saparece aquela modalidade de faculdade: impõe-se o planejamento da expansão do sistema de ensino superior, e antes de sua realização não seria prudente promover a instalação de unidades escolares apenas porque criadas por Lei mesmo no caso do próspero município de Pirassununga e ainda quando inemista "em todo o vale do Rio Mogi Guaçu qualquer outra escola congênere".

En 155.67 a) Paulo Ernesto Tolle
Relator

April 20 April



Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 21/67, do Executivo, que pede autorização para contratar ocadvoga do Dr. Paulo Caran, a fim de acompanhar o processo referente a instalação da Faculdade de Filosofia Municipal, em nossa cidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1967.

Laurindo Cellin

Presidente

Nelson Marquizelli

Relator

Francisco lomingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.	
	~/ /
	/ 🍆
	1/

PARECER Nº

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 21/67, do Executivo, que solicista autorização para assinar contrato com o advogado - Dr. Paulo Caran, a fim de que seja dado início à formação de um processo de autorização a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para a instalação e autorização da Faculdade de Filosofia Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1967.

Orlando Bortolini

Presidente

onio de Oliveira

Relator

Francisco Domingos

Membro -



Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.

EMENDA Nº 1 Ao Projeto de Lei nº 21/67

CA

No artigo 1º, após a palavra contrato, acrescente-se:

VIRGULA, -NOS TÊRMOS DA MINUTA CONSTANTE DA MISSIVA EM ANEXO, VIRGULA, -

Sala das Sessões, 20 de junho de 1967.

Ivo Xavier Ferreira.